

ENTREGUE À MESA EM:

14 SET 1735 042406

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 5782 de 16/09/99

Autorizado com 03 folhas

Ar. 12

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões

15, setembro 99

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 746 DE 1999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE OCUPAÇÃO LABORAL, JUNTO AS SECRETARIAS DE ESTADO, PARA OS MENORES INFRATORES, NO ÂMBITO PAULISTA”

FLS. N.º 01

RGL. 5782

PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a criar programa de ocupação laboral, junto as Secretarias de Estado, para os menores infratores, no âmbito paulista.

Artigo 2º- O programa, disposto no artigo anterior, consistirá, basicamente, em ocupar os menores infratores em atividades laborais junto as Secretarias de Estado.

Parágrafo único- O Poder Executivo privilegiará, em especial, os serviços voltados à saúde da comunidade junto a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente

FLS. N.º 02
RGL. 5782
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Convém, antes de discutirmos o mérito desta propositura, lembrarmos que o "caput" do artigo 19 da Constituição do Estado de São Paulo diz, textualmente:

"Artigo 19- Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado..."

Convém, ainda, lembrarmos que "dispor" significa, em sentido *lato*, inclusive como define o próprio Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, "usar livremente...", "fazer o que se quer...", ou, num sentido mais limitado, "preparar".

[Handwritten mark] Assim, respeitosamente, com tais preliminares, pretendemos deixar claro que um Projeto Autorizativo, como este, é perfeitamente Constitucional, uma vez que o mesmo está dispondo sobre um assunto, cuja sanção será sempre do Governador, e a Assembléia Legislativa poderá, livremente, discuti-lo ou mesmo elaborá-lo. Sendo, como já mencionamos, o Chefe do Poder Executivo quem dará a última palavra se o quer, e quando, adotá-lo.

Claro que para assuntos de competência do Executivo poderíamos utilizar de outra propositura, prevista no processo legislativo, a Indicação. E o fazemos, com freqüência. Todavia, a idéia de apresentarmos tal proposta, também na forma de Projeto Autorizativo, visa abrir o debate das idéias interessantes para toda a Assembléia, através das votações e discussões parlamentares, valorizando o compromisso público desta Casa em viabilizar caminhos para São Paulo do próximo século.

Preliminarmente, s.m.j, trata-se de um projeto Constitucional.

No Mérito

FLS. N.º 03
RGL. 5782
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A nossa idéia, ao apresentarmos esta propositura, visa inserir o menor infrator na sociedade, de uma forma produtiva, onde o mesmo encontre um sentido para sua existência, perceba sua importância no mundo e recupere-se, tornando-se um cidadão exemplar.

Ocupá-lo em atividades junto as Secretarias de Estado é essa forma. Em especial junto a Secretaria de Estado da Saúde, pois é nela em que ele perceberá a importância do respeito a integridade das pessoas e a enorme luta para salvá-las nos piores momentos.

A aprovação desse projeto é passo fundamental para a recuperação dos adolescentes. Vetá-lo pode ser um retrocesso terrível, não apenas na recuperação, mas no respeito que esses jovens merecem de toda a sociedade.

Quem mais, sem ser o Estado, através do serviço público, terá a coragem suficiente de manter em seus quadros tais menores?

Assim, diante do exposto, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em / / ,

a) TEREZINHA DA PAULINA

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16 - 09 - 99

TP/AF/af

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.15/9/1999
Confetante

Folha 4
Proc. 5782
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 105ª a 109ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/09/99

A